



\$ 1.00

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

DECRETO PRESIDENTE n.º 58/2012 de 30 de Maio .....	5954
DECRETO PRESIDENTE n.º 59/2012 de 30 de Maio.....	5954
DECRETO PRESIDENTE n.º 60/2012 de 30 de Maio.....	5954
DECRETO PRESIDENTE n.º 61/2012 de 30 de Maio .....	5954
DECRETO PRESIDENTE n.º 62/2012 de 30 de Maio.....	5955
DECRETO PRESIDENTE n.º 63/2012 de 30 de Maio.....	5956
DECRETO PRESIDENTE n.º 64/2012 de 30 de Maio .....	5956
DECRETO PRESIDENTE n.º 65/2012 de 30 de Maio.....	5957
DECRETO PRESIDENTE n.º 66/2012 de 30 de Maio.....	5957
DECRETO PRESIDENTE n.º 67/2012 de 30 de Maio .....	5957
DECRETO PRESIDENTE n.º 68/2012 de 30 de Maio.....	5958

### GOVERNO :

**Resolução do Governo N.º 16/2012 de 30 de Maio.....**5958

### Diploma Ministerial 12/2012 de 02 de Maio

Aprova a Estrutura das Escolas Centrais do Ensino Secundário Geral.....5958

### Diploma Ministerial n.º 13/2012 de 02 de Maio

Aprova o Mapa das Escolas Básicas Privadas e Fundações nas Dioceses de Díli, Baucau e Maliana .....5961

### Diploma Ministerial N.º 14/2012 de 30 de Maio

Sobre Intervenção no Abastecimento Público de Arroz .....5967

### Diploma Ministerial N.º 15/2012 de 30 de Maio

Aprova o Manual de Gestão e Alienação do Património Móvel do Estado (**Ver Suplemento**)

## DECRETO PRESIDENTE n.º 58/2012 de 30 de Maio

O Presidente da República, nos termos do disposto no número 1 do Artigo 27º da Lei N.º 3/2011 de 1 de Junho, Lei Orgânica da Presidência da República, decreta:

É nomeado Tenente Coronel Marcelino Ximenes 'Rijai', para o Cargo de Ajudante de Campo.

Publique-se,

### TAURMATANRUAK

Presidente da República Democrática de Timor-Leste.

Aos 20 dias do mês de Maio de 2012, no Palácio Presidencial Nicolau Lobato.

## DECRETO PRESIDENTE N.º 59/2012 de 30 de Maio

O Presidente da República, nos termos do disposto no número 1 do Artigo 26º da Lei N.º 3/2011 de 1 de Junho, Lei Orgânica da Presidência da República, decreta:

É nomeado Coronel José da Costa Soares 'Trix', para o Cargo de Chefe da Casa Militar.

Publique-se,

### TAURMATANRUAK

Presidente da República Democrática de Timor-Leste.

Aos 20 dias do mês de Maio de 2012, no Palácio Presidencial Nicolau Lobato.

## DECRETO PRESIDENTE n.º 60/2012 de 30 de Maio

O Presidente da República, nos termos do disposto no número 1 do Artigo 5º da Lei N.º 3/2011 de 1 de Junho, Lei Orgânica da Presidência da República, decreta:

É nomeado Dr. Fidelis Leite Magalhães, para o Cargo de Chefe da Casa Civil.

Publique-se,

### TAURMATANRUAK

Presidente da República Democrática de Timor-Leste.

Aos 20 dias do mês de Maio de 2012, no Palácio Presidencial Nicolau Lobato.

## Decreto do Presidente da República n.º 61 /2012 de 30 de Maio

A Medalha "Solidariedade de Timor-Leste" foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de

Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

**São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” o 12.º contingente do Subagrupamento Bravo da Guarda Nacional Republicana:**

1. Capitão, Bruno Miguel Chaves Antunes
2. Capitão, Gisela da Silva Pinto
3. Alferes, Daniel João Varela Simões, a título póstumo
4. Sargento-Chefe, Vítor Manuel Melancieiro Carona
5. Sargento-Ajudante, Lídio Paulo da Cunha Rêgo
6. Sargento-Ajudante, Luís Soares Gil
7. Sargento-Ajudante, Emanuel Carregosa dos Santos
8. Sargento-Ajudante, Fernando Marques Gouveia
9. 1º Sargento, Marco António Barradas Falcão
10. 1º Sargento, Luís Miguel da Silva Monteiro
11. 2º Sargento, Hélder Jorge dos Santos Galante
12. Cabo-Mor, Joaquim Pereira Martins
13. Cabo, Pedro Miguel Cunha da Silva
14. Cabo, José Fernando da Costa Duarte
15. Cabo, Jorge Fernando Costa Palma
16. Cabo, Nuno Pedro Pereira Botelho de Freitas
17. Cabo, José António Pedro Silva
18. Cabo, Mário José Charrua Vidasinha
19. Cabo, António José de Matos Gaspar Rocha
20. Cabo, José Pedro Charters Morganiço
21. Cabo, Luís Manuel Lopes Baeta
22. Cabo, José Manuel dos Santos Freches
23. Cabo, António Pedro Brito dos Santos

24. Cabo, Paulo Jorge Ribeiro Silva Monteiro
25. Guarda, Mário Daniel Domingos Guerreiro
26. Guarda, Maria Joana Florentino Fernandes
27. Guarda, António Manuel Reis Figueiredo
28. Guarda, Leonel José Pimentel Quaresma
29. Guarda, Renato Jorge Antunes Jacinto
30. Guarda, João Manuel Correia Lourenço
31. Guarda, Marco Paulo Pedro Santos
32. Guarda, Micael Felgar Martins
33. Guarda, Valdemar Manuel Barreto Fernandes
34. Guarda, Nuno Filipe de Almeida Paiva
35. Guarda, Pedro Jorge Teles Ribeiro
36. Guarda, João Lúcio Peixoto Leal
37. Guarda, Marco Paulo Teixeira de Carvalho
38. Guarda, Bruno Filipe Gomes Sampaio
39. Guarda, Roberto Faustino Soares
40. Guarda, Paulo Jorge Pinto Taveira

Publique-se.

**Taur Matan Ruak**

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 24 de Maio de 2012

**Decreto do Presidente da República nº 62/2012  
de 30 de Maio**

A Medalha de Mérito foi criada pelo Decreto-Lei nº 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer aos civis e militares, nacionais e internacionais, que dêem um contributo significativo para a paz e a estabilidade nacional. Esta medalha simboliza a gratidão para com os nacionais e outros que, de várias partes do mundo, desempenharam um papel ativo e crucial no desenvolvimento da democracia da nossa jovem Nação.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo

85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2º do Decreto nº 15/2009, de 18 de Março, decreta:

**Condecoro com a Medalha de Mérito:**

- A senhora Louise Byrne.
- O senhor Américo Castanheira.
- A Associação Paz e Justiça para Timor-Leste.
- A Universidade de Coimbra, representada pelo seu Magnífico Reitor.
- O senhor Alfredo Manuel Pires, a título póstumo.

Publique-se.

**Taur Matan Ruak**

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 21 de Maio de 2012

**Decreto do Presidente da República nº 632012  
de 30 de Maio**

A Ordem de Timor-Leste foi criada pelo Decreto nº 20/2009 de 6 de Maio para demonstrar de forma prestigiante e condigna o reconhecimento de Timor-leste por quem, nacional ou estrangeiro, contribui pela sua actividade profissional, social ou por acto espontâneo de heroicidade ou altruísmo, de forma significativa, para o benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da humanidade.

O Presidente da República, nos termos do artigo 85º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2º do Decreto nº 20/2009, de 6 de Maio, decreta:

Condecoro com a Medalhada Ordem de Timor-Leste:

- O senhor Anthony Stuart, a título póstumo.
- O senhor António Pinto Barbedo de Magalhães.
- A ETAN, representada por John Miller
- O senhor Charles Scheiner.
- A RTP, representada pelo senhor José Arantes.

Publique-se.

**Taur Matan Ruak**

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 21 de Maio de 2012

**Decreto do Presidente da República nº 64/2012,  
de 30 de Maio**

**Condecorações da Ordem Dom Martinho Lopes**

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra, no seu artigo 11.º, o reconhecimento e a valorização da resistência do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e do contributo de todos os que lutaram pela independência nacional, nomeadamente da Igreja Católica;

Reafirmando a vontade de homenagear todos aqueles que apoiaram a Resistência Timorense e prestaram um contributo relevante à luta pela independência nacional;

Sublinhando as dimensões de valorização e reconhecimento público e de preservação da memória colectiva, concretizadas na atribuição de condecorações;

Atendendo ao Decreto do Presidente da República n.º 50/2007, de 5 de Abril, que cria a Ordem Dom Martinho Lopes, “a atribuir a reverendos padres e madres, que serviram o povo e a causa timorense entre 1975 e 1999”;

Atendendo à criação do grau de *Medalha da Ordem Dom Martinho Lopes* para reconhecer e distinguir os membros do clero que, independentemente da sua nacionalidade, tenham prestado contributo relevante à luta pela independência nacional e sejam, por isso, merecedores do título de Apoiantes da Luta de Libertação Nacional.

Sob proposta da Comissão de Homenagem, Supervisão do Registo e Recursos e ouvido o Governo, o Presidente da República, no uso das competências próprias previstas na alínea j) do artigo 85.º da Constituição decide agraciar com a Medalha da Ordem Dom Martinho Lopes os reverendos:

- Bispo Hilton Deakin
- Reverendo Padre João de Deus
- Reverendo Padre José Lopes Baptista
- Reverendo Padre José Martins
- Reverendo Padre Domingos Morato da Cunha
- Reverendo Padre Reinaldo Cardoso

Publique-se.

**Taur Matan Ruak**

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato em 21 de Maio de 2012.

**Decreto do Presidente da República nº 65/2012,  
de 30 de Maio**

A Ordem de Timor-Leste foi criada para demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles que contribuem de forma significativa, pela sua actividade profissional ou social ou por acto de heroicidade ou altruísmo, para o benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da humanidade.

O Grande-colar da Ordem de Timor-Leste destina-se a agraciar Chefes de Estado ou antigos Presidentes da República.

Assim, o Presidente da República, decreta:

**Condecoro com o Grande Colar da Ordem de Timor-Leste José Ramos-Horta pela sua contribuição inigualável para a internacionalização da luta do Povo Timorense e a construção de uma ampla coligação da opinião pública mundial de apoio à causa da autodeterminação e dignidade da Nação, que se revelou essencial para alcançar a Independência, e pela sua acção para a construção e consolidação do Estado democrático e da paz e reconciliação nacional.**

Publique-se.

**TaurMatanRuak**

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 20 de Maio de 2012

**Decreto do Presidente da República nº 66/2012,  
de 30 de Maio**

O decreto presidencial 50/2007, de 5 de Abril, determina a atribuição da Ordem Dom Martinho Lopes, como distintivo de reconhecimento dos reverendos padres e madres que serviram o povo e a causa timorense entre 1975 e 1999.

Esta iniciativa presidencial enquadra-se no âmbito do artigo 11º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, que determina: “O Estado reconhece e valoriza a participação da Igreja Católica no processo de libertação nacional de Timor-Leste”.

Assim, o Presidente da República decreta:

**Artigo único** – É criada o grau de *Medalha da Ordem Dom Martinho Lopes* para reconhecer e distinguir os membros do clero que, independentemente da sua nacionalidade, tenham prestado contributo relevante à luta pela independência

nacional e sejam, por isso, merecedores do título de Apoiantes da Luta de Libertação Nacional.

Publique-se.

**TaurMatanRuak**

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato em 20 de Maio de 2012.

**Decreto do Presidente da República nº 67/2012,  
de 30 de Maio**

O Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, posto em vigor pela Lei nº 3/2006, de 12 de Abril cria pelo seu artigo 29º alínea e) a Ordem de Laran Luak, para agraciar estrangeiros reconhecidos como Combatentes da Libertação Nacional, e, pelo seu artigo 30º número 1, o título de Apoiantes da Luta de Libertação Nacional, para reconhecer governos, instituições e personalidades que tenham prestado contributo relevante à luta pela independência nacional.

Considerando as competências atribuídas ao Presidente da República pelo artigo 85º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste e o dever nacional de reconhecer os Combatentes e os Apoiantes da Luta de Libertação Nacional, por forma a que a Nação possa expressar-lhes a sua merecida gratidão;

O Presidente da República decreta:

**Artigo único** – Nomeia o Dr. Roque Rodrigues, Combatente da Libertação Nacional na Frente Diplomática durante 24 anos, para tomar as iniciativas necessárias para responder à proposta da Comissão de Homenagem, Supervisão do Registo e Recursos de 18 de Maio de 2012, para condecorar os Apoiantes da Libertação Nacional com as Ordens de Laran Luak e Dom Martinho Lopes.

Publique-se.

**TaurMatan Ruak**

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato em 20 de Maio de 2012.

**Decreto do Presidente da República n.º 68 /2009  
de 30 de Maio**

**A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das Relações Internacionais, para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87º, alínea b).**

O Presidente da República, nos termos do artigo 87º, alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É nomeado o Dr. José Ramos-Horta, Enviado Especial e Chefe da Delegação da República democrática de Timor-Leste para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio +20.

Publique-se.

**Taur Matan Ruak**

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Palácio Presidente Nicolau Lobato, 28 de Maio de 2012

**Resolução do Governo N.º 16/2012**

**de 30 de Maio**

Nomeação de Enviado Especial para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20

Consciente da importância dos temas e objectivos da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Rio +20, tal como determinados pela Resolução 64/236 da Assembleia Geral das Nações Unidas;

Declarando o alinhamento da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Rio +20, com as metas e acções traçadas no *Plano Estratégico de Desenvolvimento de Timor-Leste 2011-2030*, reflectindo as aspirações do Povo Timorense;

Reconhecendo a necessidade de renovação do compromisso político para com o desenvolvimento sustentável através da avaliação do progresso na implementação das decisões adoptadas pelos órgãos governativos responsáveis sobre a matéria;

Considerando a importância do tratamento de temas fundamentais como a *economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável*, assim como da abordagem de temas novos e emergentes;

O Governo, nos termos do artigo 116º alínea c) da Constituição da RDTL, resolve:

Nomear o Presidente da República cessante, Dr. José Ramos-Horta, como Enviado Especial para a Conferência das Nações

Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, que se realizará na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, de 13 a 22 de Junho de 2012.

Aprovado em Conselho de Ministros a 09 de Maio de 2012.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

\_\_\_\_\_  
Kay Rala Xanana Gusmão

**Diploma Ministerial 12/2012**

**de 02 de Maio**

**Aprova a Estrutura das Escolas Centrais do Ensino Secundário Geral**

Considerando o Decreto-Lei 33/2011, que aprova o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema do Ensino Secundário;

Nos termos do número 3 do Artigo 2.º do diploma supra citado, que estabelece que os Estabelecimentos Integrados de Ensino Secundário Geral (“E.I.E.S.G”) compõem o Mapa Escolar do Ensino Secundário, este organizado segundo critérios de competência territorial;

Reconhecendo que o início do próximo ano lectivo a e implementação do Decreto-Lei 33/2011, de 3 de Agosto, determinam a necessidade de aprovar o Mapa Escolar do Ensino Secundário Geral, fundamental para a definição dos agrupamentos, e ainda para promoção dos respectivos lugares de Direcção e Chefia, de modo a assegurar o regular funcionamento do sistema;

Admitindo que o presente diploma irá permitir a posterior elaboração do quadro de Pessoal para cada E.I.E.S.G., conforme estabelecido no Decreto-Lei 33/2011, de 3 de Agosto.

Assim, o Governo, manda, pelo Ministro da Educação, ao abrigo do disposto previsto no número 3 do Artigo 2.º do Decreto-Lei 33/2011, de 3 de Agosto, e em execução do Programa de Governo, publicar o seguinte diploma:

**Artigo 1.º**  
**Objecto**

É aprovado o Mapa Escolar do Ensino Secundário Geral (“Anexo I”), anexo ao presente diploma, o qual é parte integrante e fundamental do mesmo, cujo conteúdo compreende um Mapa, por região e distrito, dos agrupamentos dos estabelecimentos de ensino secundário e respectivas escolas filiais, nos termos do número 3 do Artigo 2.º do Decreto-Lei 33/2011, de 3 de Agosto.

**Artigo 2.º**  
**Orgânica**

1. O Mapa Escolar do Ensino Secundário Geral agrupa as escolas secundárias de Timor-Leste em Estabelecimentos Integrados de Ensino Secundário Geral (“E.I.E.S.G.”) que compreendem um só sistema de administração e gestão escolar para um determinado grupo de estabelecimentos de ensino.
2. Cada E.I.E.S.G. consiste num agrupamento de Escolas Secundárias, organizadas segundo critérios de proximidade territorial e composto por uma Escola Secundária Pública Central, onde se encontra sedeadada a estrutura única de administração e gestão, bem como pelas respectivas Escolas Filiais.

**Artigo 3.º**  
**Da Composição**

1. O quadro de pessoal das E.I.E.S.G. é aprovado por Diploma Ministerial próprio, nos termos do disposto no número 3 do Artigo 31.º do Decreto-Lei 33/2011, de 3 de Agosto.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e do número 3 do Artigo 11.º, do número 4 do Artigo 12.º, do número 3 do artigo 14.º, todos do Decreto-Lei 33/2011, de 3 de Agosto, a aprovação do presente Diploma permite o recrutamento imediato, dos cargos de liderança e chefia, necessários à gestão e administração de cada E.I.E.S.G, em carácter excepcional, transitório e em regime de substituição, pelo Ministério da Educação, após a aprovação das entidades competentes, para garantia do regular funcionamento das instituições.

**Artigo 4.º**  
**Critério de Agrupamento**

1. As Escolas Secundárias Gerais são agrupadas com respeito aos seguintes critérios cumulativos:
  - (i) Número de alunos compreendido entre o mínimo de 1.000 (mil) e o máximo de 6.000 (seis) mil;
  - (ii) O número de professores seja suficiente para cada disciplina, conforme definido pelos serviços competentes do Ministério da Educação;
  - (iii) A Escola disponha de edifício próprio bem como outras facilidades, como por exemplo, biblioteca ou espaço destinado a atividades extracurriculares;
  - (iv) A Escola esteja localizada próxima à comunidade ou a escolas filiais.
2. Os critérios enumerados no número anterior são apurados à data da publicação do presente diploma, sem prejuízo de ulterior actualização.
3. A posterior redução ou o aumento do número de alunos não implica, necessariamente, na dissolução, fusão, cisão ou na criação de novos agrupamentos, salvo justificação

plausível apresentada nesse sentido pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

4. Atentos critérios geográficos, de interesse público e segundo parâmetros de eficiência, logística e de gestão, é concedido regime de exceção ao E.I.E.S.G Kay-Rala Xanana Gusmão, situada na Região II, Distrito de Manatuto, conforme Anexo I, podendo o mesmo funcionar sem observância do disposto na alínea i) do número 1 do presente Artigo.
5. A estrutura de Administração e Gestão do E.I.E.S.G Kay-Rala Xanana Gusmão pode ser proporcionalmente reduzida atenta à sua dimensão, nos termos do número 3 do Artigo 13.º do Decreto-Lei 33/2011, de 3 de Agosto.

**Artigo 5.º**  
**Dos Cargos de Direção e Chefia**

1. Os Directores de Escolas Secundárias Gerais e Centrais, respectivos adjuntos, bem como os Coordenadores de Escolas Filiais, por imperioso motivo de urgência e de interesse público, serão designados, transitória, interinamente e em regime de substituição, por despacho do Ministro da Educação, sem prejuízo do disposto no número 3 Artigo 11 do Decreto-Lei 33/2011, de 3 de Agosto.
2. Sem prejuízo dos critérios gerais consagrados na Lei para o Recrutamento de Cargos de Direção e Chefia, cumpre às entidades competentes observar os seguintes critérios especiais:
  - a) Habilitação académica mínima exigida de Licenciatura;
  - b) Mínimo de 3 (três) anos de experiência profissional ou de serviço em cargos de direção e chefia;
  - c) Nas Avaliações de Desempenho não ter sido classificado nunca com qualificação inferior a “bom”;
  - d) Proficiência nas línguas oficiais da República Democrática de Timor-Leste;
3. Os Chefes do Gabinete de Apoio Técnico (GAT) serão nomeados com respeito aos critérios enumerados no número um do presente artigo, e deverão ainda possuir aptidões, técnicas e experiência na área de administração e gestão.

**Artigo 6.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia posterior à data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, aos 02 de Maio de 2012,

O Ministro da Educação,

\_\_\_\_\_  
João Câncio Freitas, Ph.D.

ANEXO I – Mapa Escolar

No.	REG.	DISTRITO	No	CENTRO ENSINO SECUNDÁRIO	No	ESCOLAS FILIAIS	TTL Prof.	TTL Alunos	OBS
1	I	Baucau	1	Escola Secundária Pública 02 Baucau	1	ES P 02 Baucau	57	1611	
2					2	ES P F Kilik Uaigae	22	179	
3					3	ES P F Baguia	10	96	
4					4	ES P F Laga	12	94	
5					5	ES P No 1 Baucau	47	1120	
6					6	ES P F Quelicai	4	78	
7					7	ES Filial Vemasse	7	174	
8					8	ES P F Venilale	12	280	
9							171	3814	
11		LOSPALOS	3	Escola Secundaria Publica NCS Lospalos	1	ES P Nino C. Santana Lospalos	87	1711	
12					2	ES P No 1 Lautem	18	211	
13							105	1822	
14		VIQUEQUE	4	Escola Secundária Pública 4 de Setembro	1	ES P 4 de Setembro	33	481	
15					2	ES P Calixa	18	247	
16					3	ES P Olocassa	16	308	
17					4	ES P Uato Carbau	20	134	
18					5	ES P Uato Lari	22	383	
19							109	1521	
23		MANATUTO	5	Escola Secundária Pública Kay Rala	1	ES P Kay Rala	19	370	
24					2	ES F 1a Dama Cristy Sword/Lalei	9	81	
25							28	421	
28	II	DILI	6	Escola Secundária Pública 12 de Novembro	1	ES P 12 de Novembro / Becora	49	1150	
29					2	ES P 5 de Maio Becora	35	1067	
30					3	ES P Metinaro	13	252	2469
31		DILI	7	Escola Secundaria Publica 28 DE NOV	1	ESP 28 DE NOV	53	1237	
32					2	ES Herois De Patria	9	130	
33							159	3640	
39		DILI	8	Escola Secundária Pública 4 de Setembro	1	ES P Finantil	44	1586	
40					2	ES Nicolau Lobato	19	718	
41					3	ES P 10 de Dezembro	52	1397	
42					4	ESP 4 de Setembro	103	1837	
43					1	ES P 99 Atauro	22	372	
44							240	4881	
50		AILEU	9	Escola Secundária Pública Aileu Vila	1	ES P Aileu Vila	18	728	
51					2	ES P No I Laulara	19	296	
52							37	1024	

55		LIQUIÇA	10	Escola Secundária Pública I Liquiçá	1	ES P I Liquiçá	40	1137
56							40	1137
58	III	AINARO	11	Escola Secundária Pública Ainaro	1	ES P Ainaro	26	640
59					2	ES P Leolima	16	330
60							42	1110
63		MANUFAHI	12	Escola Secundária Pública 1912 Same	1	ES P 1912 Same	24	747
64					2	ES P Francisco B da C.Fatuberliu	14	231
65					3	ES P Halibur Betano	13	240
66							93	1218
70		COVALIMA	13	Escola Secundária Pública Suai	1	ES P Suai	43	1362
71					2	ES P F Zumalai	19	338
72					3	ES Filial Fohorem	16	164
73							78	1854
75	IV	BOBONARO	14	Escola Secundária Pública Martinho Maliana	1	ES P Dom Martinho Maliana	50	1190
76					2	ES P Malibaca Yamato Maliana	31	731
77					3	ES P Nº 3 Bobonaro	26	307
78							107	2238
79								
80		ERMERA	15	Escola Secundária Pública NCS-Ermera	1	ES P Nino Conis Santana -Gleno	25	1108
81					2	ES P F Cesar Maulaka	11	281
82							36	1245
85	V	OECUSSE	16	Escola Secundaria Publica Palaban	1	ES P Palaban	31	366
86					2	ES P Baqui	18	206
87							49	572

**Diploma Ministerial nº 13/2012**

**de 02 de Maio**

**Aprova o Mapa das Escolas Básicas Privadas e Fundações nas Dioceses de Díli, Baucau e Maliana**

Considerando o Decreto-Lei 7/2010, que aprova o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema do Ensino Básico;

Nos termos do disposto no número 3 do artigo 2º do referido diploma, que estabelece que cada grupo de Estabelecimentos Integrados de Ensino Básico – E.I.E.B. – compreendem um só sistema de administração e gestão e que a soma de todos os E.I.E.B. constitui o Mapa Escolar do Ensino Básico, organizado por critérios de competência territorial;

Reconhecendo a importância da iniciativa privada, especialmente o esforço desenvolvido pelas confissões religiosas, na promoção da educação em Timor-Leste;

Considerando o dever constitucional e legal do Estado de reconhecer, licenciar, avaliar e fiscalizar o ensino privado e cooperativo;

Reconhecendo que o início do próximo ano lectivo a implementação do Decreto-Lei 7/2010, de 19 de Maio, determina a necessidade de aprovar o Mapa Escolar das Escolas Básicas Privadas e Fundações nas Dioceses de Díli, Baucau e Maliana;

Assim, o Governo, manda, pelo Ministro da Educação, ao abrigo do disposto previsto no número 3 do Artigo 2.º do Decreto-Lei 7/2010, de 19 de Maio, e em execução do Programa de Governo, publicar o seguinte diploma:

**Artigo 1.º**  
**Objecto**

É aprovado o Mapa das Escolas Básicas Privadas e Fundações nas Dioceses de Díli, Baucau e Maliana (“Anexo I”), anexo ao presente diploma, o qual é parte integrante do mesmo e cujo conteúdo compreende um Mapa das Escolas, por distrito, por Escola Básica Central e respectivas Escolas Básicas Filiais,

bem como Escolas de Comunidade/Privada, nos termos do número 3 do Artigo 2.º do Decreto-Lei 7/2010, de 19 de Maio.

**Artigo 3.º**  
**Entrada em Vigor**

**Artigo 2.º**  
**Orgânica**

O presente diploma entra em vigor no dia posterior à data da sua publicação.

1. O Mapa Escolar do Ensino Básico agrupa as escolas básicas de Timor-Leste em Estabelecimentos Integrados de Ensino Básico (“E.I.E.B.”) que compreendem um só sistema de administração e gestão escolar para um determinado grupo de estabelecimentos de ensino.
2. Cada E.I.E.B. consiste num agrupamento de Escolas Básicas, organizadas segundo critérios de proximidade territorial e composto por (i) uma Escola Básica Central, onde se encontra sedeadada a estrutura única de administração e gestão, bem como pelas respectivas Escolas Básicas Filiais; e (ii) pelas Escolas de Comunidade/Privada, de menor dimensão, cada uma dotada de órgãos de administração próprios.

Publique-se.

Díli, aos 02 de Maio de 2012,

O Ministro da Educação,

\_\_\_\_\_  
João Câncio Freitas, *Ph.D.*

**Conceções Primeiro Trimestre (Janeiro - Março)**  
**Lista do Agrupamento das Escolas Privadas da Diocese de Maliana**

<b>Distritos</b>	<b>No</b>	<b>Escolas Basicas Centrais</b>	<b>No</b>	<b>Escolas Basicas Filiais</b>	<b>No de alunos</b>
Bobonaro	1	EBC C.Pe. Manuel Luis	1	EBC C.Pe. Manuel Luis	311
			2	EB St. Antonio Balibo	180
			3	EBF C. Haliren	42
			4	EBF C Oetapo	128
			5	EBF C. Goubiin	25
				<b>Sub Total</b>	<b>686</b>
	2	EBC C.St.Arnold Janssen Atabae	1	EBC C.St.Arnold Janssen Atabae	353
			2	EBF C Biacou	160
				EBF C . Aidabaleten	78
				EBF Biamaren	113
				EBF Madebau	85
				<b>Sub Total</b>	<b>789</b>
	3	EBC C. Colegio Infante de Sagres	1	EBC C. Colegio Infante de Sagres	93
				<b>Sub Total</b>	<b>93</b>
	4	EBC C. St.Agostinho Bobonaro	1	EBC C. St.Agostinho Bobonaro	364
				<b>Sub Total</b>	<b>364</b>
				<b>Total Distrito Bobonaro</b>	<b>1932</b>
Covalima	1	EBC C. Nossa Senhora do Carmo	1	EBC C. Nossa Senhora do Carmo Zumalai	215
			2	EBF.C. Sao Jose Beco	130
			3	EBF.C. Raimea	128
				<b>Sub Total</b>	<b>473</b>

	2	EBC C. Sao Luis Gonzaga	1	EBC C. Sao Luis Gonzaga	213
			2	EBF.C Sta. Maria Debos	439
			3	EBF. C de Quiar	270
			4	EBF C. Ailoclaran	266
			5	EBF C. Sukabilaran	112
				<b>Sub Total</b>	<b>1300</b>
	3	EBC C. Nossa Senhora de Fatima	1	EBC C. Nossa Senhora de Fatima	151
			2	EBF C. de Cassabauc	274
			3	EBF C. de Wetaba	301
				<b>Sub Total</b>	<b>726</b>
				<b>Total Distrito Covalima</b>	<b>2499</b>
Liquiça	1	EBC C. Sao Joao de Brito Liquica	1	EBC C. Sao Joao de Brito Liquica	1061
			2	EBF C. Sao Joao de Brito Bazartete	204
			3	EBF. C de Epelo Liquica	223
			4	EBF C. Pauirobo Maubara	203
				<b>Total</b>	<b>1691</b>

Dili, 21 de Fevereiro de 2012

**Alfredo de Araújo**  
Director DNEB

**Conceções Primeiro Trimestre (Janeiro - Março)**  
**Lista do Agrupamento das Escolas Privadas da Diocese de Dili**

Distritos	No	Escolas Basicas Centrais	No	Escolas Basicas Filiais	No de alunos
Dili	1	EPC Sagrado Coracao de Jesus	1	EPC Sagrado Coracao de Jesus	1936
			2	EPC Sacrojes Sabraka Laran	527
			3	EPC Pe.Moteiro Bedois	662
				<b>Sub Total</b>	<b>3125</b>
	2	EPC S.Jose Opreario Balide	1	EPC S.Jose Opreario Balide	650
			2	EPC S. Luis Gonzaga	710
			3	EPC S. Mateus Maloa	421
				<b>Sub Total</b>	<b>1781</b>
	3	EPS Paulo VI	1	EPS Paulo VI	732
				<b>Sub Total</b>	<b>732</b>
	4	EPC S.Pedro Comoro	1	EPC S.Pedro Comoro	605
			2	EPC. Maria Auxiliadora	1319
				<b>Sub Total</b>	<b>1924</b>
	5	EPC Santa Madalena de Canossa	1	EPC Santa Madalena de Canossa	2095
				<b>Sub Total</b>	<b>2095</b>

*Jornal da República*

	6	EPC. S. Francisco Xavier Dare	1	EPC. S.Francisco Xavier Dare	427
			2	EPC.S.Jose Operario Remexio	104
			3	EPC. S.Miguel Arcanjo Besilau	248
				<b>Sub Total</b>	<b>779</b>
Aileu	1	EPC. S. Paulo Aileu	1	EPC. S. Paulo Aileu	615
			2	EPC.S. Paulo Selay	382
				<b>Sub Total</b>	<b>997</b>
Ainaro	1	EPC. Santa Maria Ainaro	1	EPC. Santa Maria Ainaro	330
			2	EPC. S.Paulo Ainaro	191
			3	EPC. N.S. de Lourdes Hato-Udo	164
				<b>Sub Total</b>	<b>685</b>
	2	EPC. Maubisse	1	EPC Maubisse	422
				EPC. S.Paulo III Maulau	246
				EPC. Aitaturina	140
				<b>Sub Total</b>	<b>808</b>
Manufahi	1	EPC S.Miguel Arcanjo (Cosamar)	1	EPC S.Miguel Arcanjo (Cosamar)	491
			2	EPC.Bubulau	164
			3	EPC. Tutuluru	157
			4	EPC. Datina	265
				<b>Sub Total</b>	<b>1077</b>
	2	EPC. S. Francisco Assis Welaluhu	1	EPC. S. Francisco Assis Welaluhu	325
			2	EPC. Rainha da Paz Weberec	203
			3	EPS. Weberec	81
				<b>Sub Total</b>	<b>609</b>
Ermera	1	EPC. N.S. Imaculada Conceicao Ermera	1	EPC.N.S.Conceicao	406
			2	EPC. Fatubesi	155
			3	EPC N.S.dos Remedios Hatolia	145
			4	EPS. Filial Amo Hilario Ponilala	109
				<b>Sub Total</b>	<b>815</b>
Oecusse	1	EPC. Santo Antonio Oecusse	1	EPC Santo Antonio Oecusse	691
			2	EPC. Padiae	602
			3	EPC. Oel-Ulan	950
			4	EPC. Hae-Nanu	253
			5	EPC. Pasabe	209
			6	EPC. Nefomtasa	214
				<b>Sub Total</b>	<b>2919</b>
				<b>Total Diocese Dili</b>	<b>18346</b>

Dili, 21 de Fevereiro de 2012

Alfredo de Araújo  
Director DNEB

**Conceções Primeiro Trimestre (Janeiro - Março)**  
**Lista do Agrupamento das Escolas Privadas da Diocese de Baucau**

<b>Distritos</b>	<b>No</b>	<b>Escolas Basicas Centrais</b>	<b>No</b>	<b>Escolas Basicas Filiais</b>	<b>No de alunos</b>
Baucau	1	EBC Catolica St. Antonio Baucau	1	EBC Catolica St. Antonio Baucau	683
			2	EB Catolica S.Domingos Savio	731
			3	EB Catolica Diwaque	218
			4	EB Catolica Nobel Bau-Oli	194
			5	EB Catolica S Francisco de Assis Caicido	308
			6	EB Catolica Uaisa	50
			7	EB Catolica Uailacama	46
			8	EB Catolica Vemasse	193
				<b>Sub Total</b>	<b>2423</b>
	2	EBC S.Dom Bosco Fatumaca	1	EB Catolica Fatumaca	622
			2	EB Catolica Uailili	482
			3	EB Catolica Daregata	38
			4	EB Catolica Uaimanuboe	172
			6	EB Catolica Uatu-Ua	164
			7	EB Catolica S.Sebastiao de Osso-Queli	717
				<b>Sub Total</b>	<b>2195</b>
	3	EBC S.Teresinha de Quelicai	1	EBC S.Teresinha de Quelicai	208
			2	EB Catolica Quelicai	273
			3	EB Catolica Tabere	92
			4	EB Catolica Laumana	56
			5	EB Catolica Abafala	234
			6	EB Catolica Afaca	164
			7	EB Catolica Darnafa	214
			8	EB Catolica Namanei	158
			9	EB Catolica Bualale	116
			10	EB Catolica Laisorulai	237
			11	EB Catolica Lelalai	157
			12	EB Catolica Abo Uaimatale	61
			13	EB Catolica Guruca	212
				<b>Sub Total</b>	<b>2182</b>
	4	EBC Catolica Dom Bosco Laga	1	EBC Catolica Dom Bosco Laga	293
			2	EB Catolica Tequinomata	149
			3	EB Catolica Larifano	77
			4	EB Catolica Buigira	122
				<b>Sub Total</b>	<b>641</b>
	5	EBC S.Francisco Xavier de Samalari	1	EBC S.Francisco Xavier de Samalari	319
			2	EB Catolica Sagadate	333
			3	EB Catolica Lalulai	59
			4	EB Catolica Desagua	179
			5	EB Catolica Saelari	420
			6	EB Catolica Nunira	331
			7	EB Catolica Lala-Bu'u	88

*Jornal da República*

			8	EB Catolica Belu-Uali	145
			9	EB Catolica Auraba	68
				<b>Sub Total</b>	<b>1942</b>
	6	EBC S.Jose de Baguia	1	EBC S.Jose de Baguia	230
			2	EB Catolica Osso-Una	87
			3	EB Catolica Afaloicai	178
			4	EB Catolica Buibela	23
			5	EB Catolica Hae-Coni	153
			6	EB Catolica Sao Jose	324
			7	EB Catolica Afagua	28
			8	EB Catolica Bubuha	81
				<b>Sub Total</b>	<b>1104</b>
	7	EBC Sao Joao de Brito Venialae	1	EBC Sao Joao de Brito Venialae	408
			2	EB Catolica Atelari	211
			3	EB Catolica Samalari	250
			4	EB Catolica Defa-Uasi	123
				<b>Sub Total</b>	<b>992</b>
	8	EBC S. Cristovao de Venilale	1	EBC S. Cristovao de Venilale	368
			2	EB Catolica Uato-Haco Venilale	440
			3	EB Catolica Bercoli	267
			4	EB Catolica Venidoco	183
			5	EB Catolica Ossu-Hula	163
			6	EB Catolica Lia-Ho'o	189
			7	EB Catolica Uai-Cana	101
			8	EB Catolica Osso-Uaque	134
				<b>Sub Total</b>	<b>1845</b>
Viqueque	1	EBC S.Maria Gorete Viqueque	1	EBC S.Maria Gorete Viqueque	563
			2	EB Catolica S.Lurdes Luca	230
			3	EB Catolica S.Antonio Ahic	228
				<b>Sub Total</b>	<b>1021</b>
	2	EBC S.Teresinha de Ossu	1	EBC S.Teresinha de Ossu	759
				<b>Sub Total</b>	<b>759</b>
	3	EBC S.Maria de Fatima	1	EBC S.Maria de Fatima	120
			2	EB Catolica S.Maria de F.Macadique	369
			3	EB Catolica S.Jose Sana	226
				<b>Sub Total</b>	<b>715</b>
Lospalos	1	EBC Joao Paulo II Iliomar	1	EBC Joao Paulo II Iliomar	270
			2	EB Catolica Kaidabu	89
				<b>Sub Total</b>	<b>359</b>
	2	EBC Dom Bosco Fuiloru	1	EBC Dom Bosco Fuiluro	324
			2	EB Catolica Dom Bosco	412
			3	EB Catolica Pitileti	342
				<b>Sub Total</b>	<b>1078</b>

Manatuto	1	EBC S. Antonio Manatuto	1	EBC S. Antonio Manatuto	554
			2	EB Catolica S. Jose Ilihau	139
			3	EB Catolica Hatu-Konan	68
				<b>Sub Total</b>	<b>761</b>
	2	EBC Nossa Senhora de Aitara	1	EBC Nossa Senhora de Aitara	231
			2	EB Catolica S.Frans de Assis Natarbora	188
				<b>Sub Total</b>	<b>419</b>
				<b>Total Diocese Baucau</b>	<b>18436</b>

Dili, 21 de Fevereiro de 2012

**Alfredo de Araújo**  
Director DNEB

**Lista das Escolas Comunidade/Privada**  
**Distrito Baucau**

Distritos	No	Escolas Basicas Centrais	No de alunos
Baucau	1	EBF 3 Satilos Ossohuna	87
	2	EBF Al-Amal	222
	3	EBF Bucoli	292
	4	EBF Badumori	290
	5	EBF Fatulia	308
	6	EBF Ariana	142
	7	EBF Saelari	112
	8	EBE Daralata	182
		<b>Total</b>	<b>1687</b>

**Lista do Agrupamento das Escolas Comunidade/Privada**  
**Distrito de Liquica**

Distritos	No	Escolas Basicas Centrais	No de alunos
Liquica	1	EB 3 Filadelfia	64
		<b>Total</b>	<b>64</b>

Dili, 06 de Marco de 2012

**Alfredo de Araujo**  
DNEB

Distritos	No	Escolas Basicas	No de alunos
Dili	1	EB 1,2,3, Ciclo Externato	372
	2	EB 1,2, Ciclo Crista	409
	3	EB 3 Ciclo Crista	201
	4	EB 3 Ciclo Nicolao Lobato	532
	5	EB 3 Ciclo Rainha da Paz	173
	6	EB 1,2 Ciclo Sao Domingos Savio	244
	7	EB 3, Ciclo Herois da Patria	150
	8	EB 1,2,3, Ciclo Centro S. Maria	628
	9	EB 3 Ciclo An'nur	324
	10	EB 1,2 Ciclo An'nur	324
	11	EB 1 Ciclo Marcelo II Comoro	156
	12	EB 1,2, Ciclo Arca Infantil	155
	13	EBC 1,2 Ciclo Amigo de Jesus	729
		<b>Total</b>	<b>4604</b>

Dili, 27 de Marco de 2012

**Alfredo de Araujo**  
DNEB

Dili, 27 de Marco de 2012

**Alfredo de Araujo**  
DNEB

**Diploma Ministerial N.º 14/2012**

de 30 de Maio

**Sobre intervenção no abastecimento público de arroz**

O Governo estabeleceu as políticas, princípios e regulamento da intervenção no abastecimento público de arroz e da respectiva reserva alimentar, através da Resolução do Governo n.º 20/2008; do Decreto-lei n.º 28/2008 e do Decreto n.º 13/2008, respectivamente, todos publicados em 13 de Agosto;

Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 8.º, a Comissão Interministerial aprovou os preços de venda ao público e o subsídio aos custos do transporte do arroz, aos grossistas, em função da média das distâncias territoriais dos locais a que se destinam;

Sendo o objectivo principal da política de abastecimento público do Governo, aprovada pela Resolução do Governo n.º 20/2008, de 13 de Agosto, proporcionar este bem alimentar, essencial às famílias, a preço acessível e justo, assumindo a garantia de abastecimento público de bens essenciais, como uma obrigação constitucional e moral adequada, com prioridade às zonas populacionais remotas;

Tendo em conta que as referidas áreas são as de maior carência financeira, cabe descer o preço unitário geral de \$USD 12 para \$USD 10,

Assim:

O Governo manda, pelo Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, ao abrigo das disposições legais e da política de abastecimento público, acima identificadas, publicar o seguinte diploma:

**Artigo único**

1. Para colmatar a situação de insuficiência e de preços do mercado, a intervenção de venda directa ao consumidor, será igual em todos os Distritos, com prioridade às zonas remotas e de montanha.
2. O preço de venda ao consumidor é de \$USD 10 (dez dólares norte-americanos) por cada saca de 25 quilos, em todo o território nacional.
3. O arroz será vendido às empresas certificadas pela Unidade de Gestão de Segurança Alimentar, em conformidade com a selecção conjunta da Direcção-Geral e a Auditoria. A DNAF será ouvida.
4. As empresas contratadas pagarão o preço global e unitário de \$USD 7 (sete dólares norte-americanos) por cada saca de 25 quilos e, para além dos requisitos a inscrever nos respectivos Termos de Referência, a elaborar pelos Serviços do MTCI referidos no número anterior são à partida obrigadas e responsáveis por:
  - a) Estar devidamente licenciadas e registadas para efeitos fiscais (Licença MTCI e TIN), com certidão de dívidas ao Estado;
  - b) Distribuição do arroz por todos os Distritos, com prioridade para as localidades remotas e de montanha, segundo o plano aprovado;
  - c) Prestar garantia bancária para o efeito no montante de até \$USD 50.000 (cinquenta mil dólares norte-americanos);
  - d) Ter meios de transporte adequados a aceder aos locais remotos;
  - e) Não vender mais de 2 sacos de 25 quilos por pessoa;
  - f) Responsabilização pelo arroz, incluindo, perdas, furto, roubo ou acidentes rodoviários, desde a saída dos armazéns do Estado até à venda final;
  - g) Outros requisitos constantes dos Termos de Referência acima referidos.
5. Sendo em localidades onde se possa aplicar, antes da colocação à venda, as autoridades locais, nomeadamente a Administração do Distrito ou do Subdistrito e dos Sucos, além da PNTL, serão notificados para coordenação

conjunta.

6. O dinheiro resultante da intervenção e venda, será depositado imediatamente na conta do Tesouro.
7. Os Serviços inspectivos do MTCI prestam toda a colaboração, com particular atenção aos aspectos preventivos de fraudes e desvios que possam desvirtuar a acção de intervenção, desde o transporte, até à entrega efectiva dos bens essenciais à população.

Aos Serviços referidos no nº 3 para preparação imediata dos critérios, termos de referência, selecção e execução.

Publique-se.

Díli, 19 de Abril de 2012

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria,

---

Gil da Costa A. N. Alves, MBA